

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

# Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

QUINTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2012

Ano IV

Edição nº 388

16 páginas



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ





### SEÇÃO III DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS

**Art. 44** Consideram-se área não computável as áreas edificadas que não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

**Parágrafo único** – São consideradas áreas não computáveis:

- I. Reservatórios e suas bombas, ar condicionado, geradores e outros equipamentos de apoio, desde que com altura máxima de 2,00 m (dois metros);
- II. Superfície ocupada por escadas enclausuradas, a prova de fumaça e com até 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), poço de elevadores, central de gás, central elétrica (de transformadores) e central de ar condicionado;
- III. Vãos entre lances de escadas com exceção do pavimento de menor cota servido pela escada;
- IV. Áreas ocupadas com casas de máquinas, caixa d'água e barrilete;
- V. Pavimentos ou áreas edificadas, que por suas características sejam consideradas não computáveis por esta lei e decretos complementares;
- VI. Sacadas, balcões ou varandas de uso exclusivo da unidade até o limite de 6,00 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) por unidade imobiliária;
- VII. Floresiras de janela projetadas no máximo 0,50 m (cinquenta centímetros) além do plano da fachada, desde que atendam os afastamentos de altura e os limites de balanços das construções previstos em Lei, no que ultrapassar o valor permitido para saliências pelos Códigos de Obras e de Posturas;
- VIII. Sótão em residência, desde que esteja totalmente contido no volume do telhado e caracterizado como aproveitamento deste espaço;
- IX. Ático não sendo considerado no cálculo do número de pavimentos, desde que atendidos os seguintes itens:
  - a) Projeção da área coberta sobre a laje da cobertura do último pavimento, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior, sendo no ático permitido todos os compartimentos necessários para a instalação de casa de máquinas, caixa d'água, áreas de circulação comum do edifício, dependências destinadas ao zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex nos edifícios de habitação coletiva;
  - b) Afastamento mínimo de 3,00 (três metros) em relação à fachada frontal e de 2,00 m (dois metros) em relação à fachada de fundos do pavimento imediatamente inferior;
  - c) Será tolerado somente o volume da circulação vertical no alinhamento das fachadas frontais e de fundos;
  - d) Pé-direito máximo para dependências destinadas ao zelador e parte superior da unidade duplex de 3,20 m (três metros e vinte centímetros); e
  - e) São toleradas áreas destinadas a nichos, que constituam elementos de composição das fachadas e que atendam as condições estabelecidas nos Códigos de Obras e de Posturas.

### CAPÍTULO VII DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

**Art. 45** O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV será utilizado como instrumento de análise para subsidiar o licenciamento ambiental no âmbito do Município de Prudentópolis, de acordo com a Legislação Ambiental, com os Códigos de Obras e Posturas, e com a legislação específica, para as seguintes atividades:

- I. Empreendimentos comerciais e de serviços, com mais de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), que devido ao seu porte, natureza ou área de localização, possam representar alteração significativa sobre o meio ambiente;
- II. Obras de saneamento, tais como abastecimento de água, sistemas de esgoto sanitário, disposição final de resíduos sólidos, sistemas de drenagem e limpeza ou desobstrução de rios;
- III. Projetos de parcelamento do solo (loteamentos e desmembramentos) com área superior a 10,00 ha (dez hectares);
- IV. Cemitérios;
- V. Outros empreendimentos que representem alterações significativas ao meio ambiente, a critério do órgão licenciador.

**Art. 46** O Município poderá condicionar a expedição da licença ou autorização do empreendimento ou atividade sujeita ao EIV ao cumprimento de medidas mitigadoras e compensatórias que atenuem os impactos urbanísticos, conforme lei específica.

**Art. 47** As atividades classificadas como de Comércio e Serviço Específico serão permitidas somente após análise da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, devendo ser verificadas as questões relativas ao tráfego de veículos, vizinhança e questões ambientais, principalmente tratando-se de cemitérios e postos de gasolina.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 48** Os parâmetros de uso e ocupação do solo contidos nos artigos 4 ao 14 da Lei Municipal nº. 983/1996 terão 01 (um) ano de prazo de validade, contando a partir da data de vigência desta Lei, renovável uma única vez, por igual período, para:

- I. Projetos já licenciados;
- II. Projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de vigência desta lei.

**§1º.** As informações constantes nas consultas de construção e parcelamento do solo expedidas anteriormente à data de vigência desta lei terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

**§2º.** Os projetos licenciados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de licenciamento.

**§3º.** O "caput" deste artigo não se aplica as atividades incômodas, nocivas ou perigosas, que terão prazo máximo improrrogável de 12 (doze) meses, contados da data da aprovação desta Lei, para se adequarem aos dispositivos expressos nesta Lei e em seus regulamentos.

**§4º.** Será admitida a transferência ou substituição de alvará de funcionamento de estabelecimentos legalmente autorizado, desde que a nova localização ou atividade atenda aos dispositivos expressos nesta Lei e em seus regulamentos.

**Art. 49** Ficará a cargo das Secretarias Municipais de Viação, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente ou ao órgão estadual competente o pedido de estudos ambientais e/ou estudo de impacto de vizinhança devido a natureza das atividades desenvolvidas ou o porte das mesmas.

**Art. 50** Os casos omissos serão analisados pelo Conselho da Cidade de Prudentópolis.

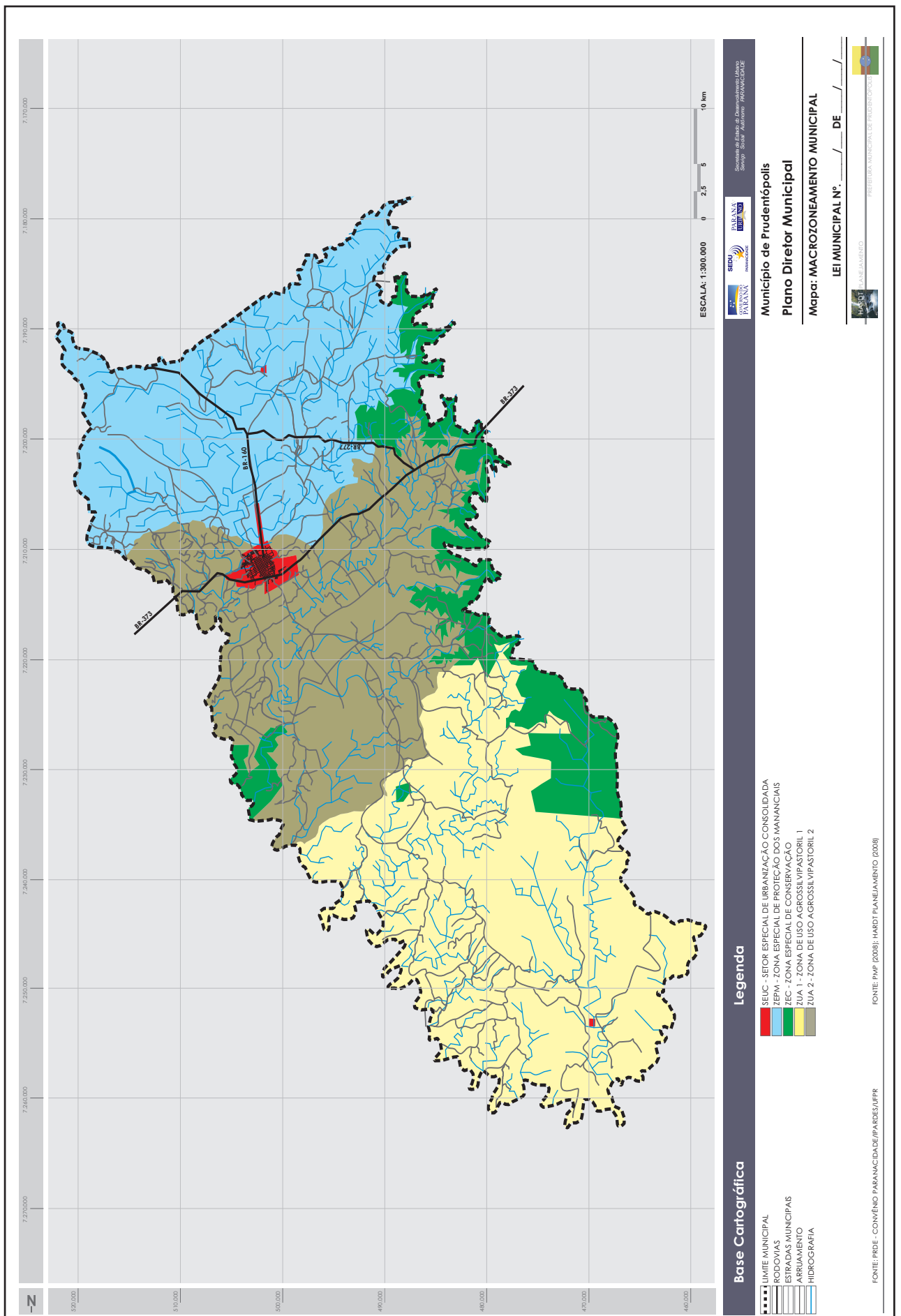
**Art. 51.** A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições contidas nos artigos 4º ao 14 da Lei Municipal nº. 983 de 10 de dezembro de 1996.

Prudentópolis, 10 de abril de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert  
Prefeito Municipal

## ANEXO 1

### MAPA DO MACROZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS



ANEXO 2

TABELA DE USOS DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

MACROZONA	USOS		
	Permitidos	Permissíveis	Proibidos
<b>Zona de Uso Agrossilvipastoril 1 (ZUA 1)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>preservação e recuperação<sup>(1)</sup>;</li> <li>pesquisa científica<sup>(1)</sup>;</li> <li>educação ambiental;</li> <li>atividades turísticas e de lazer<sup>(1)</sup>;</li> <li>atividade agrossilvipastoril<sup>(2)</sup>;</li> <li>usos habitacionais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>agroindústria<sup>(1)</sup>;</li> <li>atividades de exploração mineral<sup>(1)</sup>;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>todos os demais usos</li> </ul>
<b>Zona de Uso Agrossilvipastoril 2 (ZUA 2)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>preservação e recuperação<sup>(1)</sup>;</li> <li>pesquisa científica<sup>(1)</sup>;</li> <li>educação ambiental;</li> <li>atividades turísticas e de lazer<sup>(1)</sup>;</li> <li>atividade agrossilvipastoril<sup>(2)</sup>;</li> <li>usos habitacionais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>agroindústria<sup>(1)</sup>;</li> <li>atividades de exploração mineral<sup>(1)</sup>;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>todos os demais usos</li> </ul>

<b>Zona Especial de Proteção dos Mananciais (ZEPM)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>habitação unifamiliar<sup>(1)</sup></li> <li>atividades turísticas e de lazer</li> <li>pesquisa científica<sup>(2)</sup></li> <li>educação ambiental<sup>(2)</sup></li> <li>atividade agrossilvipastoril</li> <li>recuperação e preservação ambiental<sup>(2)</sup></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>agroindústria<sup>(1)</sup>;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>usos que por suas características comprometam a qualidade hídrica da bacia e a conservação ambiental</li> </ul>
<b>Zona Especial de Conservação (ZEC)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>preservação e recuperação</li> <li>pesquisa científica</li> <li>educação ambiental</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>atividades turísticas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>todos os demais usos</li> </ul>
<b>Setor Especial de Urbanização consolidada (SEUC)</b>	- Conforme zoneamento previsto para o Uso e Ocupação do Solo Urbano		

Notas:

- (1) mediante autorização dos órgãos competentes;
- (2) atendidas as legislações federal e estadual pertinentes.

ANEXO 3

MAPA DE ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA SEDE URBANA



Base Cartográfica

Legenda

- PERÍMETRO URBANO
- RODOVIAS
- ESTRADAS
- ARRUAMENTO
- RIO PERMANENTE
- RIO INTERMITENTE
- LAGO/ LAGOA/ AÇUDE

- SH - SETOR HISTÓRICO
- ZR1 - ZONA RESIDENCIAL 1
- ZR2 - ZONA RESIDENCIAL 2
- SEH - SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO
- SEC - SETOR ESPECIAL DE COMÉRCIO
- SECSS - SETOR ESPECIAL DE COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

- ZEU1 - ZONA DE EXPANSÃO URBANA 1
- ZEU2 - ZONA DE EXPANSÃO URBANA 2
- ZEU3 - ZONA DE EXPANSÃO URBANA 3
- SEAV - SETOR ESPECIAL DE ÁREAS VERDES

FONTE: PARANACIDADE (2007), SEMA (2005).

FONTE: PMP (2008); HARDT PLANEJAMENTO (2008)



Município de Prudentópolis

Plano Diretor Municipal

Mapa: ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA SEDE URBANA

Prancha n°: 03 data: novembro 2009



## ANEXO 4

## TABELAS DE USOS E PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

OCUPAÇÃO	Recuos (m)	Lateral	facultado sem abertura com abertura 1,50
		Frete	
USOS	PROIBIDOS		- Todos os demais usos, em especial os industriais tipo 2 e 3 e os de serviços setoriais e gerais
	TOLERADOS		
	PERMISSÍVEIS		- Comércio e serviço de bairro; - Uso Comunitário 2 - Uso Industrial tipo 1 <sup>(1)</sup> ; - Condomínios Horizontais
	PERMITIDOS		- Habitação unifamiliar; - Habitações coletivas; - Habitações unifamiliares em série <sup>(2)</sup> ; - Comércio e serviço vicinal; - Uso comunitário 1

## PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA RESIDENCIAL 1 – ZR1

- (1) Somente alvará de localização para atividade desenvolvida em imóvel de uso predominantemente residencial.  
(2) Respeitado o disposto no Código de Obras.  
(3) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo

OCUPAÇÃO	Recuos (m)	Lateral	edificações até 2 pavimentos é facultado sem abertura com abertura e acima de 2 pavimentos H/6 <sup>(4)</sup>
		Frete	
USOS	PROIBIDOS		- Todos os demais usos, em especial os industriais 3 e os de serviços setoriais e gerais
	TOLERADOS		
	PERMISSÍVEIS		- Comércio e serviço de bairro; - Uso Comunitário 2; - Uso Industrial tipo 1 e 2 <sup>(1)</sup> ; - Condomínios Horizontais <sup>(3)</sup>
	PERMITIDOS		- Habitação unifamiliar; - Habitações coletivas; - Habitações unifamiliares em série <sup>(2)</sup> ; - comércio e serviço vicinal; - Uso comunitário 1

## PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA RESIDENCIAL 2 – ZR2

- Notas:  
(1) Somente alvará de localização para atividade desenvolvida em imóvel de uso predominantemente residencial.  
(2) Respeitado o disposto no Código de Obras.  
(3) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo.  
(4) Para efeito de aplicação do índice H/6 para afastamento das divisas, prevalece a maior dimensão obtida entre o índice e o mínimo de 2,00m

OCUPAÇÃO	Recuos (m)	Lateral	facultado sem abertura com abertura 1,50
		Frete	
USOS	PROIBIDOS		- Todos os demais usos, em especial os industriais tipo 2 e 3 e os de serviços setoriais e gerais
	TOLERADOS		
	PERMISSÍVEIS		- Uso Comunitário 2; - Uso Industrial tipo 1 e 2 <sup>(1)</sup> ; - Habitação de uso institucional; - Habitação em série institucional; - Condomínios Horizontais <sup>(3)</sup>
	PERMITIDOS		- Habitação unifamiliar; - Habitações coletivas; - Habitações unifamiliares em série <sup>(2)</sup> ; - Comércio e serviço vicinal e de bairro; - Uso comunitário 1

## PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO – SEH

- Notas:  
(1) Somente alvará de localização para atividade desenvolvida em imóvel de uso predominantemente residencial.  
(2) Respeitado o disposto no Código de Obras.  
(3) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo.

OCUPAÇÃO	Recuos (m)	Lateral	facultado sem abertura com abertura 1,5
		Frete	
USOS	PROIBIDOS		- Todos os demais usos, em especial os industriais tipo 2 e 3 e os de serviços setoriais e gerais
	TOLERADOS		
	PERMISSÍVEIS		- Uso Comunitário 2; - Uso Industrial tipo 1 <sup>(1)</sup> ; - Condomínios Horizontais <sup>(3)</sup>
	PERMITIDOS		- Habitação unifamiliar; - Habitações coletivas; - Habitações unifamiliares em série <sup>(2)</sup> ; - Comércio e serviço vicinal e de bairro; - Uso comunitário 1

## PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS

- Notas:  
(1) Somente alvará de localização para atividade desenvolvida em imóvel de uso predominantemente residencial.  
(2) Respeitado o disposto no Código de Obras.  
(3) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo

OCUPAÇÃO	Recuos (m)		Testada Mínima (m)	Altura Máxima (pavimentos)	Lote Mínimo (m²)	Taxa de Permeabilidade (%)	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Coeficiente de Aproveitamento Básico
	Frente	Lateral						
USOS	PERMITIDOS		- Habitações Coletivas; - Comércio e Serviços Vicinal e de Bairro; - Uso Comunitário 1 comércio e serviços de bairro e setorial; - Habitação Transfêria 1 e 2; - Habitação de Uso Institucional.					
	PERMISSÍVEIS		- Habitação unifamiliar; - Habitações Unifamiliares em série (1); - Uso comunitário 2.					
	TOLERADOS		-----					
	PROIBIDOS		- Todos os demais usos, em especial os industriais tipo 2 e 3 e os serviços gerais e específicos; - Condomínios Horizontais					
	Recuos (m)		edificações até 2 pavimentos facultado sem abertura					
	Frente		-----					
	Lateral		com abertura e acima de 2 pavimentos H/6(2)					
	Testada Mínima (m)		10,00					

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO SETOR ESPECIAL DE COMÉRCIO – SEC

Notas:

- (1) Respeitado, no que couber, o disposto no Código de Obras

OCUPAÇÃO	Recuos (m)		Testada Mínima (m)	Altura Máxima (pavimentos)	Lote Mínimo (m²)	Taxa de Permeabilidade (%)	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Coeficiente de Aproveitamento Básico
	Frente	Lateral						
USOS	PERMITIDOS		- Uso Comunitário 2 e 3; - Comércio e Serviços Setoriais, Gerais e Específicos; - Habitação de Transfêria 1, 2 e 3; - Habitação de Uso Institucional; - Uso Industrial tipo 1 e 2					
	PERMISSÍVEIS		- Comércio e serviço Vicinal; - Uso comunitário 1; - Condomínios Horizontais (2); - Uso Industrial tipo 3(1);					
	TOLERADOS		- Habitação unifamiliar; - Habitações Unifamiliares em série (1);					
	PROIBIDOS		Todos os demais usos					
	Recuos (m)		3,00					
	Frente		5,00					
	Lateral		20,00					
	Testada Mínima (m)		6(1)					

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO SETOR ESPECIAL DE COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL – SECS

Notas:

- (1) Respeitado o disposto no Código de Obras.  
 (2) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo  
 (3) Mediante aprovação dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes

OCUPAÇÃO	Recuos (m)		Testada Mínima (m)	Altura Máxima (pavimentos)	Lote Mínimo (m²)	Taxa de Permeabilidade (%)	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Coeficiente de Aproveitamento Básico
	Frente	Lateral						
USOS	PERMITIDOS		- Uso Comunitário 2 e 3; - Comércio e Serviços Setoriais, Gerais e Específicos; - Habitação de Uso Institucional; - Uso Industrial tipo 1, 2 e 3					
	PERMISSÍVEIS		- Uso comunitário 1; - Comércio e Serviço Vicinal; - Condomínios Horizontais (2)					
	TOLERADOS		- Habitação Unifamiliar; - Habitações Unifamiliares em série (1);					
	PROIBIDOS		Todos os demais usos					
	Recuos (m)		10,00					
	Frente		-----					
	Lateral		facultado sem abertura com abertura 1,50					
	Testada Mínima (m)		40					

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA INDUSTRIAL – ZI

Notas:

- (1) Respeitado o disposto no Código de Obras.  
 (2) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo.  
 (3) Mediante aprovação dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes

OCUPAÇÃO	Recuos (m)		Testada Mínima (m)	Altura Máxima (pavimentos)	Lote Mínimo (m²)	Taxa de Permeabilidade (%)	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Coeficiente de Aproveitamento Básico
	Frente	Lateral						
USOS	PERMITIDOS		- Habitação Unifamiliar; - Habitações Unifamiliares em série (1); - Comércio e Serviço Vicinal; - Uso Comunitário 1					
	PERMISSÍVEIS		- Comércio e Serviço de Bairro; - Uso Comunitário 2; - Uso Industrial tipo (1);					
	TOLERADOS		-----					
	PROIBIDOS		- Todos os demais usos, em especial os industriais 3 e os de serviços setoriais e gerats.					
	Recuos (m)		3,00					
	Frente		17,00					
	Lateral		2					
	Testada Mínima (m)		510,00					

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA 1 – ZEU 1

Notas:

- (1) Respeitado o disposto no Código de Obras.  
 (2) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo  
 (3) Mediante aprovação dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes





ANEXO 5

MAPA DAS ÁREAS SUJEITAS A INCIDÊNCIA DA COMPULSORIEDADE DO APROVEITAMENTO DO SOLO URBANO E IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO



Base Cartográfica

Legenda

- PERÍMETRO URBANO
- RODOVIAS
- ESTRADAS
- ARRUAAMENTO
- RIO PERMANENTE
- RIO INTERMITENTE
- LAGO/ LAGOA/ AÇUDE

- INCIDÊNCIA DA COMPULSORIEDADE DO APROVEITAMENTO DO SOLO URBANO

FONTE: PARANACIDADE (2007); SEMA (2005).

FONTE: PMP (2008); HARDT PLANEJAMENTO (2008)



Município de Prudentópolis  
Plano Diretor Municipal

**Mapa: COMPULSORIEDADE DO APROVEITAMENTO DO SOLO URBANO E IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO**  
**LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_**



ANEXO 6

ÁREAS SUJEITAS À INCIDÊNCIA DO DIREITO DE PREENPÇÃO



Base Cartográfica

Legenda

- PERÍMETRO URBANO
- RODOVIAS
- ESTRADAS
- ARRUAMENTO
- RIO PERMANENTE
- RIO INTERMITENTE
- LAGO/ LAGOA/ AÇUDE

- ÁREAS DESTINADAS AO DIREITO DE PREENPÇÃO

FONTE: PARANACIDADE (2007); SEMA (2005).

FONTE: PMP (2008); HARDT PLANEJAMENTO (2008)



Município de Prudentópolis  
Plano Diretor Municipal

Mapa: ÁREAS SUJEITAS AO DIREITO DE PREENPÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_ / \_\_\_ DE \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_



**ANEXO 7**

**QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTACIONAMENTO**

USO	NÚMERO DE VAGAS
Residencial Unifamiliar	1 vaga / habitação
Residencial Coletiva	1 vaga / apartamento
Hotéis	1 vaga / 3 unidades 1 vaga para ônibus / 40 unidades - 1 vaga para embarque e desembarque (ônibus)
Prestação de Serviços	1 vaga / 50,00 m²
Comércio Varejista	1 vaga / 40,00 m² (mínimo de duas vagas por unidade)
Comércio Vicinal	1 vaga / 30,00 m² (mínimo de duas vagas por unidade)
Uso Institucional	1 vaga / 50,00 m²
Área de Saúde	Ambulatórios Clínicas 1 vaga / 50,00 m²
Hospitais	1 vaga / 4 leitos
Maternidades	1 vaga para embarque e desembarque / 30 leitos
Uso Educacional	1 vaga / 50,00 m² 1 vaga para embarque e desembarque / 150,00 m²
Uso Religioso	1 vaga / 30,00 m²
Uso Recreacional	1 vaga / 30,00 m²
Motéis	1 vaga / unidade
Uso para Veículos e Serviços Especiais	1 vaga / 100,00 m²
Uso Industrial	1 vaga para carga e descarga ( caminhões ) 1 vaga / 100,00 m² ou 1 vaga / 10 funcionários por turno - área reservada para bicicletas e motos

Obs.:

1. Caminhões que tenham origem ou destino à empresa não poderão ficar estacionados na via pública, devendo a empresa prever o espaço necessário dentro de seu terreno.  
2. A relação de vagas por metro quadrado se refere à área construída considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento



**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.957/2012**

**SÚMULA:** REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS "PRUDENTÓPOLIS TERRA DAS CACHOEIRAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estabelece normas para a utilização do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", bem público municipal localizado às margens da BR 373, km 262, Rio dos Patos, no Município e Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, objeto das matrículas imobiliárias 13.147 e 13.148 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" tem por finalidade o desenvolvimento sócio-econômico do Município, destinando-se à realização de eventos, congressos, feiras e exposições de interesse da comunidade prudentopolitana nas áreas científica, tecnológica, econômica, artística e cultural promovidos pelo Município ou por terceiros.

Art. 3º - A utilização do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" por terceiros constitui uso especial e depende de prévia autorização, na forma desta lei.

Art. 4º - O Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" constitui-se em unidade do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - A Administração do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" será composta em conjunto pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Secretário Municipal de Turismo, pelo servidor Responsável pelo Departamento de Patrimônio e por comissão a ser designada pelo chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 6º - Compete à administração do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras":

- I - administrar as atividades visando sempre o bom funcionamento da unidade;
- II - observar o cumprimento da presente lei, zelando pela preservação do espaço, em todas as áreas;
- III - determinar as ações funcionais da equipe técnica e demais servidores da unidade;
- IV - executar a pauta de eventos previamente autorizados pelo Município;
- V - assinar documentos e similares expedidos pela unidade, dentro de sua competência;
- VI - manter sob sua guarda os processos administrativos que deram origem às autorizações para utilização do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", antes de enviá-los para arquivo;
- VII - elaborar relatórios mensais e anuais das atividades desenvolvidas.

Art. 7º - Os integrantes da Comissão mencionada no artigo 5º desenvolverão atividades de acordo com as necessidades de ocupação do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", incluindo, eventualmente, dias e horários especiais.

Art. 8º - A portaria do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" não poderá permanecer aberta sem a presença de funcionário responsável, especialmente durante a realização de qualquer espécie de evento.

Art. 9º - É vedada a entrada de pessoas não autorizadas fora do horário de funcionamento estabelecido pela Administração.

Art. 10 - A administração do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" está autorizada a solicitar a retirada de pessoas que deixem de adotar postura compatível com o ambiente, e em caso de transgressão das normas previstas no Capítulo II desta Lei - Utilização do Centro de Eventos.

Art. 11 - As reclamações e sugestões sobre o funcionamento do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" deverão ser comunicadas à administração.

**CAPÍTULO II**

**UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS**

**SEÇÃO I**

**NORMAS GERAIS**

Art. 12 - A utilização do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" somente será permitida para realização das finalidades expressas nesta Lei, respeitadas a urbanidade e os fins pacíficos a que se destina.

Art. 13 - São proibidas quaisquer formas de uso que importem em descumprimento de normas jurídicas, violação de direitos ou atentados à moral e aos bons costumes, sendo que poderá ser negado o pedido de autorização de uso por terceiro, de acordo com a conveniência da administração pública em relação ao evento que se pretende realizar.

Art. 14 - A utilização do Centro de Eventos respeitará à seguintes normas básicas, além daquelas determinadas pela Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Patrimônio:

I - o acesso de veículos para carga e descarga somente será permitido antes ou após o evento, sendo a permissão de acesso durante o evento excepcional dependendo de autorização específica para tanto;

II - não será permitido estacionamento de veículos na área interna do Centro de Eventos durante a realização do evento, sendo a permissão de acesso durante o evento excepcional dependendo de autorização específica para tanto;

III - são terminantemente proibidos a circulação e ou estacionamento de veículos dentro do pavilhão do centro de eventos, bem como na área destinada aos animais com revestimento de solo que não seja cascalho, sendo a permissão de acesso, circulação ou estacionamento durante o evento excepcional dependendo de autorização específica para tanto;

IV - não será permitido o uso das instalações próprias da Administração do Centro de Eventos, consistente na sala localizada no interior do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras".

V - somente será permitido o uso das áreas previstas no *lay-out* do evento;

VI - instalação de barracas para alimentação e bebidas deverá ser feita no espaço determinado e deverá obedecer as recomendações da administração do Centro de Eventos e da Vigilância Sanitária, a qual exercerá fiscalização no evento.

VII - comunicar à Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, quando da necessidade de aumento da capacidade de energia elétrica e solicitar as leituras de energia - anterior e posterior ao evento;

VIII - é proibido explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido, sem expressa autorização;

IX - deverá ser observada a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, bem como, os dispositivos constantes do artigo 100-A da Lei Municipal número 1.861 (Código de Posturas do Município), ficando as responsabilidades civis decorrentes da autorização de venda e consumo a cargo do promotor do evento solidariamente com o Município.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Turismo é responsável pela elaboração do Calendário de Uso do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", devendo o agendamento e a formalização dos Termos de Compromisso e de Autorização de Uso do espaço serem requeridos pelo interessado diretamente à Secretaria de Administração mediante protocolo.

Art. 16 - Quaisquer interessados na utilização do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", sejam eles órgãos públicos ou particulares, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração a Solicitação de Utilização do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", mediante protocolo junto ao Departamento de Receita e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Parágrafo Único - O envio da solicitação não garante a reserva do espaço e data, que serão definidos de acordo com o calendário de eventos mantido pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 17 - Recebido o protocolado a que se refere o Art. 16, a Secretaria Municipal de Administração vai deferir ou não o agendamento, deliberando sobre o preço público a ser recolhido e a oportunidade e conveniência do pedido.

§ 1º - No caso de SHOW MUSICAL, só serão aceitas reservas de pessoa jurídica idônea e com objeto social compatível aos referidos eventos; ademais, os shows já devem estar definidos em contrato, que deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Turismo.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Prudentópolis só arcará com o custo de até 100 (cem) KW de energia elétrica, sendo que é obrigatória a solicitação à COPEL, da leitura anterior e posterior ao evento, cabendo o pagamento da diferença pelo promotor, em até 05 (cinco) dias após o evento, sob pena da tomada das medidas legais cabíveis.

§ 3º - Não será procedido o agendamento do Centro de Eventos para a realização de shows musicais envolvendo artistas previstos na grade da "Festa Nacional do Feijão Preto" do ano vigente, por ser a mesma a principal festa deste gênero no Município de Prudentópolis.

§ 4º - A reserva de uso do Centro de Eventos para realização de atividades promovidas por órgãos municipais tem prioridade, desde que a solicitação seja efetuada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento.

§ 5º - Quando a data pretendida já tiver sido anteriormente reservada, o interessado será comunicado para agendar nova data.

Art. 18 - A Solicitação de Utilização do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", na forma do Anexo I, devidamente protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal anexo ao Departamento de Receita e Fiscalização, deve estar acompanhada de:

I - projeto do evento;

II - layout;

III - regulamento do evento;

IV - no caso de show musical, apresentar o Contrato firmado com os artistas e/ou empresários e cópia do CNPJ ou estatuto ou contrato social da empresa pretendente.

§ 1º - No projeto do evento constarão, no mínimo, as seguintes informações:

I - denominação;

II - período da realização, no qual constarão os itens "pré-evento", destinado à sua preparação; "evento", consistente no tempo de uso para o fim desejado; "pós-evento", destinado à desmontagem; cada período indicará rigorosamente os horários de utilização;

III - previsão do número de participantes;

IV - motivo;

V - finalidade.

§ 2º - O layout é a planta baixa de disposição de todo e qualquer maquinário e equipamento utilizado para a realização do evento, bem como a identificação de pontos de energia, água e esgoto.

§ 3º - O regulamento do evento deverá conter as normas básicas de seu funcionamento, tais como:

I - comportamentos permitidos e proibidos;

II - sanções aplicáveis;

III - indicação dos responsáveis pela segurança.

§ 4º - A solicitação, devidamente instruída com a documentação prevista nos incisos do artigo 17, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data do evento, sob pena de inviabilizar o agendamento.

Art. 19 - Recebido o protocolado a que se refere o artigo anterior compete a Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Patrimônio a deliberação sobre a oportunidade e conveniência do agendamento.

Art. 20 - Deferido o agendamento, este somente se efetivará mediante o recolhimento da taxa de reserva (quando for o caso) e a assinatura do competente instrumento de confirmação de agendamento, observado o disposto nesta lei, bem como diante da emissão do alvará do evento junto ao Departamento de Receita e Fiscalização do Município.

§ 1º - A expedição da Carta de Confirmação de Agendamento (ANEXO V) está condicionada ao prévio recolhimento do preço de reserva.

§ 2º - O responsável pelo evento assinará o recebimento da Carta de Confirmação de Agendamento após o deferimento da mesma.

§ 3º - O acompanhamento do prazo a que se refere o parágrafo anterior cabe ao interessado e o não comparecimento para assinatura da Carta de Confirmação de Agendamento, e a falta do depósito necessário para reserva, importam em desistência da data a ser agendada, sendo que não haverá devolução de valores pagos em caso de desistência.

## SEÇÃO II

### NORMAS ESPECIAIS

Art. 21 - Até 02 (dois) dias úteis antes da utilização do imóvel público, o responsável apresentará à Secretaria Municipal de Administração, o comprovante de recolhimento do total do preço público básico quando particular, e as autorizações dos órgãos correlatos ao evento, conforme sua natureza, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; guia de recolhimento do ECAD; comprovante de pagamento de tributos; autorizações do Corpo de Bombeiros, das Polícia Militar e Civil; da Vara da Infância e da Juventude e do Ministério do Trabalho e órgãos correlatos; bem com da comprovação da emissão do alvará do evento junto ao Departamento de Receita e Fiscalização do Município.

§ 1º - Em se tratando de órgãos municipais será firmado o Termo de Compromisso de Uso do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º - Em se tratando de terceiros será firmado o Termo de Autorização de Uso do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", conforme Anexo III desta Lei.

§ 3º - A ausência de qualquer documento necessário à realização do evento importa no cancelamento dos Termos de Autorização ou de Compromisso e consequentemente no cancelamento do evento, sendo que não haverá devolução de valores pagos.

§ 4º - Se, por qualquer motivo, o evento for cancelado, suspenso ou interrompido, não haverá devolução do preço público recolhido, sendo que a responsabilidade de ressarcimento de quaisquer danos será do promotor do evento.

Art. 22 - Deferido o agendamento do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", será efetuada vistoria do espaço por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, com a presença do responsável pela entidade ou seu representante.

Parágrafo Único - Será lavrado Termo de Vistoria, na forma do Anexo IV desta Lei, o qual descreverá, detalhadamente, as instalações, equipamentos e quaisquer utensílios do local e que, devidamente assinado, fará parte integrante do Termo de Uso do espaço.

Art. 23 - Findo o evento, em até 2 (dois) dias úteis, será procedida vistoria para verificação das condições das instalações, a qual poderá ser acompanhada pelo promotor do evento, e que descreverá o estado em que foram entregues.

Parágrafo Único - Os bens deverão ser entregues no exato estado em que se encontravam, cabendo ao usuário a sua restauração, conforme o que determinar a Secretaria de Administração, remetendo-se à via judicial quaisquer danos não reparados.

Art. 24 - São responsabilidades da Secretaria de Administração e da Secretaria de Turismo:

I - entregar as instalações existentes de acordo com o inventário inicial;

II - informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;

III - vistoriar o Centro de Eventos previamente ao uso e após a entrega das instalações;

IV - acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas desta lei;

V - solicitar o credenciamento dos usuários e seus prepostos, conforme modelo da Secretaria de Administração;

VI - efetuar a manutenção e funcionamento do espaço nos períodos de vacância do uso.

Art. 25 - São responsabilidades do promotor do evento, dentre outras previstas no respectivo Termo:

I - recolher o preço público correspondente, inclusive a taxa de reserva prevista;

II - recolher todos os tributos incidentes sobre o evento;

III - apresentar as autorizações dos órgãos competentes;

IV - custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;

V - manter nas dependências do Centro de Eventos, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria de Administração, o qual responderá por todos os atos;

VI - encaminhar à Secretaria de Administração as credenciais dos prepostos, acompanhadas de cópia do RG e CPF de cada um, para que sejam vistas;

VII - efetuar a limpeza das dependências internas e externas do Centro de Eventos durante o evento e após o término, com destino adequado dos dejetos;

VIII - arcar com os prejuízos causados a terceiros durante a realização do evento, bem como comprovar, em até 02 (dois) dias úteis à realização do evento, sob pena de cancelamento, a contratação de seguro contra acidentes pessoais, em relação a danos ao patrimônio público e perante bens de terceiros, sendo que o valor mínimo do prêmio não poderá ser inferior a 20 (vinte) vezes o valor total cobrado pela municipalidade.

IX - respeitar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;

X - pagar o excedente do consumo de energia elétrica superior a 100 KW;

XI - acatar as normas previstas no art. 10 desta Lei.

XII - obter a autorização, por parte do Corpo de Bombeiros, para a realização do evento.

Art. 26 - Não será permitido qualquer tipo de edificação no Centro de Eventos, ainda que temporária ou removível, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

## CAPÍTULO III

### DO PREÇO PÚBLICO

Art. 27 - A utilização do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" por particulares pressupõe o prévio pagamento de preço público.

Parágrafo Único - As entidades da administração pública estadual e federal, entidades filantrópicas e demais entidades que não possuam finalidade econômica, são dispensadas do pagamento do preço público para realização de seus eventos, a critério do Poder Executivo; ficam dispensadas, ainda, outras pessoas jurídicas não enquadradas nos casos acima, apenas do pagamento do preço público, desde que o evento esteja sendo realizado com o apoio ou em parceria com o Município de Prudentópolis, porém ficando responsável por todas as outras despesas inerentes ao evento e previstas nesta lei.

Art. 28 - O preço público será estratificado por categorias, na forma do Anexo VI desta Lei.

§ 1º - O preço de reserva, a fim de garantir a data é de 10 UFM (unidade fiscal municipal).

§ 2º - A diária normal dos dias de realização do evento terá como preço público a base mínima de 140 UFM (unidade fiscal municipal) e, podendo a critério da administração, em caso de cobrança de ingresso e/ou show musical, este preço será complementado até o valor correspondente a 10% da bilheteria de cada dia, que será comprovada mediante medição nas catracas das entradas.

§ 3º - As diárias de montagem e desmontagem do evento terão como preço público - 5 UFM (valor de referência municipal).

§ 4º - A utilização somente do pavilhão do Centro de Eventos, e a área do estacionamento ao seu redor, por particulares, deverá ser objeto do pagamento de 30% (trinta por cento) do valor previsto no § 2º acima, observando que este preço será complementado até o valor correspondente a 10% (dez da bilheteria de cada dia);

Art. 29 - O interessado em utilizar o Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" arcará com o custo excedente a 100 (cem) KW de energia elétrica, diretamente com a COPEL, mediante leitura efetuada no ato da vistoria de início e término do evento.

Art. 30 - O preço público oriundo da utilização do espaço deverá ser pago mediante emissão de guia própria pelo Departamento de Receita e Fiscalização e será utilizado especificamente para a manutenção desse espaço público.

Parágrafo Único - No ato da assinatura do Termo deverá ser comprovado o recolhimento do valor de reserva, conforme Anexo V desta Lei.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A fixação do Calendário Anual do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" cabe ao titular da Secretaria Municipal de Turismo, de acordo com a oportunidade e conveniência dos eventos.

Art. 32 - Em nenhuma hipótese será permitida a transferência da autorização de uso do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras".

Parágrafo Único - Em caso de transferência da autorização o interessado perde-a automaticamente, mediante comunicação da Secretaria de Administração.

Art. 33 - Semestralmente, ou sempre que requisitado, a Secretaria Municipal de Finanças encaminhará demonstrativo dos valores depositados na conta do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" para acompanhamento pela Secretaria de Administração.

Art. 34 - A empresa promotora e seus sócios, que se recusarem a reparar os danos ocorridos no

Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", conforme apurado pela Secretaria de Administração, ficarão impedidos de utilizar o espaço nos 5 (cinco) anos seguintes, aplicando-se a penalidade por despacho fundamentado do titular da pasta, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 35 - O formulário de solicitação de uso do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" e os respectivos termos de compromisso encontram-se disponíveis mediante pedido protocolado junto ao Departamento de Receita e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Art. 36 - Cada dia ou fração de atraso na devolução do Centro de Eventos, implicará na cobrança de uma taxa de montagem e desmontagem diária.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração.

Art. 38 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 10 de abril de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS</b>		
<b>SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS "PRUDENTÓPOLIS TERRA DAS CACHOEIRAS"</b>		
NOME DO SOLICITANTE		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E CNPJ (quando pessoa jurídica)		CARGO
R.G -	C.P.F.	E-MAIL / TELEFONE
ENDEREÇO (Rua, n., Bairro, Telefone para contato e e-mail)		
<b>DADOS DO EVENTO</b>		
TÍTULO DO EVENTO		ESPAÇO SOLICITADO
FINALIDADE		
NOME DO PREPOSTO		
DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO	HORÁRIO	NÚMERO TOTAL DE DIAS
DE ___/___/___ A ___/___/___	DE 00:00H A 00:00H	
DATA DO PRÉ-EVENTO	HORÁRIO	NÚMERO TOTAL DE DIAS
DE ___/___/___ A ___/___/___	DE 00:00H A 00:00H	
DATA DO PÓS-EVENTO	HORÁRIO	NÚMERO TOTAL DE DIAS
DE ___/___/___ A ___/___/___	DE 00:00H A 00:00H	
Nº DE PARTICIPANTES (previsto)	PREÇO DOS INGRESSOS	
	INTEIRA	MEIA
CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA		
Em: ___/___/___ Assinatura do Solicitante		
<b>DESPACHO DO SECRETÁRIO</b>		
( ) DEFERIDO      ( ) INDEFERIDO		
Em: ___/___/___ Assinatura da Secretario Municipal de Turismo		
Obs. Esta solicitação deve estar acompanhada da documentação exigida no Art.18 desta Lei.		

**ANEXO II**

**PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS  
TERMO DE COMPROMISSO DE USO DO**

**CENTRO DE EVENTOS "PRUDENTÓPOLIS TERRA DAS CACHOEIRAS"**

**COMPROMITENTE:** **MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS**, Ente público de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, com sede na Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu representante \_\_\_\_\_.

**COMPROMISSÁRIO:** Pessoa ( ) jurídica ( X ) física, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ com sede á \_\_\_\_\_ - Telefone- \_\_\_\_\_; neste ato representada por: \_\_\_\_\_ Brasileiro(a), Profissão: \_\_\_\_\_, fones: \_\_\_\_\_ portadora identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF-MR nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) nesta cidade, à \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_.

**Cláusula Primeira – Do Objeto e Fiscalização**

Consiste objeto do presente **Termo de Compromisso**, a utilização do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" para a realização do evento denominado "....."

Funcionará como fiscal deste contrato o servidor ..... (cargo, nome, endereço, CPF e CI.RG).

**Cláusula Segunda – Do Prazo de Duração do Termo de Compromisso**

O prazo de duração do presente Termo inicia-se em xxx de xxxx de 200x e estende-se até xx de xxxxxx de 200x, incluído nesse período ..... dias para a preparação do espaço, ..... dias para a realização do evento e ..... dias para o desmonte da estrutura. Com entrega das instalações do Centro de Eventos prevista para o dia .....

**Cláusula Terceira – Das Obrigações do Compromissário**

**O Compromissário expressamente obriga-se a:**

- a) apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
- b) custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- c) manter nas dependências do Centro de Eventos, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria de Administração, o qual responderá por todos os atos;
  - d) encaminhar à Secretaria de Administração relação dos prepostos, acompanhada de cópia do RG e CPF de cada um, para emissão das credenciais;
  - e) efetuar a limpeza das dependências internas e externas do Centro de Eventos, durante o evento e após o término, com destino adequado dos dejetos;
  - f) arcar com os prejuízos causados à terceiros durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo.
  - g) Horário de montagem e de desmontagem do evento das 08:00 as 17:00 horas de Segunda a Sexta- Feira;
  - h) quando o consumo de energia elétrica for superior a 100 KW, deverá solicitar à COPEL a medição do consumo de energia no início e término do evento, arcando com o custo excedente ao limite de 100 KW;
  - i) comprovar, em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento, a contratação de seguro contra acidentes pessoais, em relação a danos ao patrimônio público e perante bens de terceiros, sendo que o valor mínimo do prêmio não poderá ser inferior a 20 (vinte) vezes o valor total cobrado pela municipalidade, na forma do inciso VIII do artigo 25 desta lei.

**Cláusula Quarta – Das Obrigações do Compromitente:**

**O Compromitente obriga-se a:**

- a) organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;
- b) entregar as instalações existentes de acordo com o inventário inicial;
- c) informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- d) acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas da Lei que normatiza o uso do Centro de Eventos;
- e) credenciar os usuários e seus prepostos.

**Cláusula Quinta – Do Termo de Vistoria**

Integra o presente instrumento, o Termo de Vistoria do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras".

**Cláusula Sexta – Da Legislação Aplicável**

O Compromissário declara conhecer o conteúdo da lei nº ..... de ....., que regulamenta o Uso do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras".

Prudentópolis, ..... de..... de 20\_\_.

**Compromissário**

**Município de Prudentópolis**

## ANEXO III

## PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS  
"PRUDENTÓPOLIS TERRA DAS CACHOEIRAS"

**AUTORIZANTE:** MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS, Ente público de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, com sede na Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu representante \_\_\_\_\_.

**AUTORIZADO:** Pessoa ( ) jurídica ( X ) física, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ com sede á \_\_\_\_\_ - Telefone- \_\_\_\_\_; neste ato representada por: \_\_\_\_\_ Brasileiro(a), Profissão: \_\_\_\_\_, fones: \_\_\_\_\_ portador(a) a identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF-MR nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) nesta cidade, à \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_.

**Cláusula Primeira – Do Objeto e da Fiscalização**

Consiste objeto do presente **Termo de Autorização de Uso**, a autorização de uso do CENTRO DE EVENTOS "PRUDENTÓPOLIS TERRA DAS CACHOEIRAS" para a realização do evento denominado "....."

Funcionará como fiscal deste contrato o servidor ..... (cargo, nome, endereço, CPF e CIRG).

**Cláusula Segunda – Do Prazo de Duração do Termo de Autorização**

O prazo de duração do presente Termo inicia-se em xxx de xxxx de 200x e estende-se até xx de xxxxxxx de 200x, incluído nesse período ..... dias para a preparação do espaço, ..... dias para a realização do evento e ..... dias para o desmonte da estrutura. Com entrega das instalações do Centro de Eventos prevista para o dia .....

**Cláusula Terceira – Das Obrigações do Autorizado****O Autorizado expressamente obriga-se a:**

- apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
- custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- arcar com o custo excedente a 100 (cem) KW de energia elétrica, diretamente com a COPEL, mediante leitura efetuada no ato da vistoria de início e término do evento;
- apresentar, até 2 (dois) dias úteis antes da utilização do próprio público, o comprovante de recolhimento do total do preço público básico, (a ser complementado conforme borderô, no caso de show musical).
- manter nas dependências do Centro de Eventos, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria de Administração, o qual responderá por todos os atos;
- encaminhar à Secretaria de Administração relação dos prepostos, acompanhada de cópia do RG e CPF de cada um, para emissão das credenciais;
- efetuar a limpeza das dependências internas e externas do Centro de Eventos, durante o evento e após o término, com destino adequado dos dejetos;
- arcar com os prejuízos causados ao Município e a terceiros durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo;
- acompanhar a vistoria para entrega do Centro de Eventos.
- Horário de montagem e de desmontagem do evento das 08:00 as 17:00 horas de Segunda a Sexta- Feira;

**Cláusula Quarta – Das Obrigações do Autorizante:****O Autorizante obriga-se a:**

- No ato da assinatura deste Termo deverá ser comprovado o depósito do valor de reserva, conforme Anexo V desta lei.
- organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;
- entregar as instalações devidamente prontas para o uso;
- informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas desta lei;
- credenciar os usuários e seus prepostos.

**Cláusula Quinta – Do Termo de Vistoria**

Íntegra o presente instrumento, o Termo de Vistoria do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra Das Cachoeiras".

**Cláusula Sexta – Do Preço Público**

Nesta data o Autorizado apresenta guia de recolhimento do preço público, conforme Anexo V, no valor de R\$ ..... (.....), referente ao uso do espaço.

**Cláusula Sétima – Das penalidades**

Cada dia ou fração de atraso na devolução do Centro de Eventos, implicará na cobrança de uma taxa de montagem e desmontagem ao dia.

Caso o Autorizado não efetue as restaurações, indenização e reposições de bens avariados no Centro de Eventos, desde já fica ciente de que estará impedido de contratar seu uso durante os próximos 5 (cinco) anos, além da cobrança dos prejuízos pela via judicial.

**Cláusula Oitava – Da Legislação Aplicável**

O Compromissário declara conhecer a lei nº ..... de ....., que regulamento o Uso do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra Das Cachoeiras".

**Cláusula Nona – Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Prudentópolis para a dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Termo, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prudentópolis, ..... de..... de 20\_\_.

Autorizado

Município de Prudentópolis

## ANEXO IV

## PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

## TERMO DE VISTORIA

## DO CENTRO DE EVENTOS "PRUDENTÓPOLIS TERRA DAS CACHOEIRAS"

Nº \_\_\_\_\_

Em vistoria do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra Das Cachoeiras", procedida pelo servidor \_\_\_\_\_, matrícula nº....., em companhia do Sr. \_\_\_\_\_, representante da Empresa \_\_\_\_\_, passa descrever as referidas instalações, as quais deverão ser devolvidas pelo Promotor do Evento no exato estado em que se encontram, devendo, para tanto, restaurar as que forem danificadas, repor aquelas que forem perdidas e responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio público ora vistoriado.

Desde já o Promotor do Evento fica ciente de que, ao final do evento, será procedida nova vistoria para comparação com a presente, à qual poderá se fazer presente.

Quant.	Un	Descrição do objeto
		Prudentópolis, em ..... de .....
		NONONNONONO Servidor municipal
		Matrícula n.....
		De acordo
		NONONNONONO Representante/Promotor do Evento

ANEXO V

CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE AGENDAMENTO

Prezado(a) Senhor(a)

Através do presente, informamos que no período de \_\_\_\_\_, o **CENTRO DE EVENTOS "PRUDENTÓPOLIS TERRA DAS CACHOEIRAS"** está devidamente **AGENDADO** conforme PROTOCOLO nº \_\_\_\_\_ para o **Evento** \_\_\_\_\_.

Sendo que, para a efetiva liberação deverão ser atendidos todos os itens em conformidade com a lei, e com cópias em **anexo**:

- **Lei nº** \_\_\_\_\_, que regulamenta a utilização do Centro de Eventos.

- **Projeto Básico do Evento**, onde deverão estar incluídas todas as instalações utilizadas, (pavilhão, banheiros, camarins, camarotes e pátio) energia utilizada (aparelhos, luzes, etc).

- **Taxa do Ecad**

**OBS:** Informamos ainda que, deverão ser enviadas a esta Secretaria, cópias de todos os contratos, e as taxas recolhidas no máximo até às **14:00 do dia** \_\_\_\_\_, para que seja expedido pela Secretaria o **Termo de AUTORIZAÇÃO de Uso do Centro de Eventos**.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me

Atenciosamente,

Prudentópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Ilmo Sr

MD. Promotor de Eventos

[Nesta](#)

ANEXO VI  
PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS  
TABELA DO PREÇO PÚBLICO  
DO CENTRO DE EVENTOS "PRUDENTÓPOLIS TERRA DAS CACHOEIRAS"

TAXA DE OCUPAÇÃO	EVENTOS	
TAXA MÍNIMA A SER ATINGIDA OU SUPERADA <b>POR DIA</b>	NA RESERVA	10 UFM
	2 DIAS ANTES DO EVENTO	140 UFM
	TOTAL	155 UFM (contando com a taxa mínima de montagem e desmontagem)
<b>EVENTOS COM BILHETERIA</b> <b>* OPCIONAL A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO</b>		COMPLETAR COM 10% DA BILHETERIA
<b>TAXA MÍNIMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM</b> <b>DIÁRIA</b>	Ensaios, afinação de espetáculos, preparação de eventos	5 UFM
	CONFORME BORDERÔ	



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

Republicado por incorreção

DECRETO Nº 181/2012

Data: 06 de março de 2012.

**Súmula:** Dispõe sobre a desapropriação de imóvel e determina outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 2º, artigo 5º, "caput", alínea "i", e artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, declara de utilidade para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel que menciona,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do artigo 15, "caput", do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, o bem imóvel com área de 72.600,00m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), situado em Linha Santinho, nesta cidade, o qual situa-se na região nordeste do município, com acesso através da estrada municipal pavimentada que demanda a Linha Esperança e Barra Bonita, percorrendo-se 8,0Km até encontrar a estrada municipal que demanda a Barra Bonita, adentra a direita e segue por 8,9KM até encontrar uma estrada que demanda a Barra Vermelha e o Recanto Cassiano, adentra a direita e segue por 3,7 KM até este imóvel, situado na margem esquerda da estrada e a medição teve início no marco PPO, cravado a margem da estrada municipal e desse marco, segue no rumo magnético de 61º42'NW e distância de 537,30 metros, cruzando com uma sanga e fazendo divisa com terras de propriedade de José Lis e Pedro Lis, até chegar no marco 01. Desse marco, segue no rumo de 18º48'NE e distância de 172,00 metros, dividindo através de

uma cerca de arame, com terras da Firma Inpacel, até chegar no marco 02, cravado junto ao perau da serra do Rio São João. Desse marco, segue dividindo com perau, nos rumos e distâncias: 52º05' SE e distância de 334,50 metros, cruzando com uma sanga e 79º55'SE e distância de 284,20 metros, cruzando com uma sanga, dividindo através do perau como rio São João, até chegar no marco 04, cravado junto ao perau e a margem da estrada municipal. Desse marco segue margeando a estrada municipal, no rumo de 37º51'SW e distância de 205,40 metros, dividindo através da estrada, com terras de Ambrósio Lis, até chegar no marco inicial, PPO. Imóvel matriculado no CRI local, sob o nº 16.561, de propriedade do Espólio de Salvador Lis e Maria Petriw Lis, consoante matrícula, mapa e memorial descritivo em anexo, ou a quem de direito pertencer, com fulcro nos artigos 2º, 5º, "caput", alíneas "i", e artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

**Art. 2º.** O imóvel a ser desapropriado se destina para a construção de um monumento natural alusivo ao Salto São João, bem como para a abertura de vias de circulação para dar acesso a tal monumento.

**Art. 3º.** Ao imóvel, objeto da presente desapropriação, é atribuído o valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), através de Laudo de Avaliação, realizado pelos servidores municipais **Lurdes Taratschuk Saatovicz, Luiz Carlos Antoniuk e Eduardo M. Klosowski**, designados através do Decreto Municipal nº 176/2012.

**Art. 4º.** Os recursos para o pagamento dos valores referentes à desapropriação em questão sairão da rubrica orçamentária 10.002.04.122.2001.1021.44.90.61.00.

**Art. 5º.** Efetivada a desapropriação amigável, a transferência do imóvel se dará via Escritura Pública, ficando desde logo o Município imitado na posse do imóvel para os fins desejados, em se tratando de desapropriação judicial após o depósito.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2012.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ